



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS PARA A
SUSTENTABILIDADE - CCTS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA
DOS MATERIAIS – PPGCM-So

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro
Itinga Telefone: (15) 3229-5941
CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo – Brasil
ppgcm@ufscar.br / www.ppgcm.ufscar.br



Norma Complementar nº 08/24.

**A CPGCM-So em sua 156ª reunião realizada em
12/08/2024, deliberou a homologação da Norma
Complementar 08/24**

**NORMA COMPLEMENTAR Nº 08/24 REFERENTE AO REGIMENTO
INTERNO DO PPGCM-So DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA
COMISSÃO DE BOLSAS**

Estabelece o Regulamento da Comissão de Bolsas do PPGCM-So.

Em concordância com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, e com a Instrução Normativa PROPG nº1, de 28 de agosto de 2023, que estabelece:

Art. 1º Nos termos do Artigo 3 da Portaria CAPES nº133/2023, à Pró- Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2º As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País aos Programa de PósGraduação da UFSCar poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

§ 1º do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

§ 2º das vedações expressamente dispostas na legislação vigente

a) para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado e doutorado) no qual o(a) beneficiário(a) estiver matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação (PPG).

b) a vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art.3º Compete às comissões de Pós-Graduação em parceria com a comissão de bolsas, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas no âmbito de cada Programa de Pós-Graduação da UFSCar, em consonância com as normas e critérios dispostos na Portaria CAPES nº 133/2023, assim como nesta IN.

§ 1º É de inteira responsabilidade das Comissões de Bolsas dos PPGs a aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento que permita ou vete o acúmulo de bolsas estabelecido pela CAPES, amparados pela norma complementar do próprio PPG que estabelece os critérios/restrrição.

§ 2º A coordenação do PPG é responsável pela publicação e ampla divulgação da norma complementar que estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, devendo ainda:

a) ser responsável pelo registro e atualização da norma complementar na plataforma sucupira por meio do envio da coleta anual de dados;

b) registrar e comunicar via processo SEI a ProPG dos casos de acúmulo, assim como manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

A CPG-PPGCM-So estabelece os seguintes critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas CAPES.

Os discentes dos cursos de mestrado e doutorado do PPGCM-So bolsistas CAPES, em acordo com o orientador, poderão solicitar a CPG do programa a intenção de recebimento de complementação financeira com atividade remunerada ou outros rendimentos. O pedido de complementação será analisado com base nos seguintes critérios:

1. Será permitido o acúmulo da bolsa apenas com atividades remuneradas com carga horária menor ou igual a 20 horas semanais, sendo vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada com carga horária superior a 20 horas semanais;

2. No ato da solicitação, o bolsista deverá informar qual é a atividade remunerada que será desempenhada, qual o tipo de vínculo, qual a instituição vinculada e qual a carga horária semanal da atividade;

3. No ato da solicitação, o bolsista e o orientador deverão apresentar um planejamento indicando como serão cumpridas as atividades do Mestrado/Doutorado programadas para o semestre e como será a compatibilização destas com as atividades adicionais relativas à atividade remunerada. O planejamento deve indicar claramente como as atividades do mestrado/doutorado são compatíveis com a atividade remunerada, sendo vedadas atividades remuneradas que impossibilitem a realização das atividades do Mestrado/Doutorado.

A solicitação deverá ser feita via formulário eletrônico disponibilizado na página do programa. Este formulário será avaliado pela CPG-PPGCM-So e, caso aprovado, será válido para o semestre vigente, devendo o(a) pós-graduando(a) apresentar novamente o formulário com a realização da renovação de matrícula do próximo semestre. Em caso de aprovação pela CPG-PPGCM-So da solicitação de acúmulo, o bolsista CAPES deverá:

1. Assinar o termo DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS, disponibilizado na página do programa.
2. Informar imediatamente ao PPGCM-So se a atividade remunerada for cancelada ou se as condições (por exemplo, aumento da carga horária semanal) forem alteradas, para nova avaliação do programa.

Observação: O CNPq não prevê a permissão de acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.